

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DCE085E9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2024 e Processo Administrativo nº 062/2024.
CONTRATO N° 058/2024/PMFS-PI.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2024
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
SANTOS/PI E A EMPRESA SIC – SERVIÇOS DE
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS S/C LTDA - ME, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANCEIRA,
ECONÔMICA, TÉCNICA E TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO
DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SIC – SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS S/C LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.738.850/0001-05, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua São José, nº 303 – 1º Andar, Bairro Centro, CEP: 64.600-008, Fone (89) 3421-0493 – E-mail: siccontabeis@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Edmilson Borges de Moura**, portador do CPF nº 441.180.313-49, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para execução de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em Contabilidade Pública, Financeira, Econômica, Técnica e Tributária no município de Francisco Santos – PI, da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2024** o presente termo aditivo ao Contrato nº 058/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2024 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 01/01/2026 com validade até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DCE085E9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 058/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente continuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fártas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a **execução de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em Contabilidade Pública, Financeira, Econômica, Técnica e Tributária no município de Francisco Santos – PI.**

4.4. Posto que a não execução dos serviços posto pode vir a ocasionar um caos no sistema contábil, vindo a trazer prejuízos incalculáveis a manutenção do meio ambiente e serviços públicos, ou ate de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Nesse sentido leciona Marion (2004, p. 26):

A contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muita antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões.

4.5. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.6. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), tambem chamados de Direitos de Fraternidade, de onde

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DCE085E9**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

salta uma das de suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 03 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

SIC – Serviços de Informações Contábeis S/C
LTDA – ME

EDMILSON BORGES DE MOURA
Representante Legal
Contratada